



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - FMAS

Processo Administrativo nº 10/2024

O **MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, com sede à Rua: Duque de Caxias, nº 3601, CEP: 88.535-000, Centro, na Cidade de Correia Pinto/SC, por seu Prefeito Edilson Germiniani dos Santos, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO e por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 080/2024, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à contratação dos serviços a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, inciso XV, da Federal nº 14.133/21, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Dispensa de Licitação para contratação do Serviço Social da Indústria (SESI), inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, para Execução do Projeto “*Vida Ativa na Melhor Idade*”, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do município de Correia Pinto/SC. Processo Dispensa de Licitação Sistema Interno e-CIGA nº 10/2024 – FMAS.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação do projeto “Vida ativa na melhor idade”, por parte do Poder Executivo, justifica-se pelo previsto no Estatuto da pessoa idosa (Lei Federal nº 10.741, de 2003) que determina como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Da análise do Projeto “Vida Ativa na Melhor Idade” promovido pelo SESI – Serviço Social da Indústria verificou-se que as atividades envolvidas preenchem os requisitos e as necessidades, considerando que está voltado para a promoção de saúde, qualidade de vida e bem-estar para idosos, por meio de atividades físicas, sociais e recreativas, com a finalidade de incentivar um desenvolvimento ativo e saudável ao idoso.

O SESI possui vasta experiência no desenvolvimento de programas voltados para a saúde, educação, cultura e bem-estar de diversas faixas etárias, incluindo idosos. Uma entidade já possui um histórico comprovado de sucesso na execução de projetos com foco em inclusão social, promoção de saúde e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e de suas famílias, o que o torna uma escolha natural para um projeto. Sendo uma entidade sem fins lucrativos e com a missão de promover o bem-estar, tem o foco voltado para o interesse público. Isso significa que o projeto será conduzido com o objetivo de gerar benefícios sociais para os idosos, com a missão de melhorar sua qualidade de vida e inclusão social. A missão institucional do SESI está alinhada com os objetivos do projeto, garantindo que ele tenha um impacto positivo e duradouro.

Além de que, o SESI é uma instituição amplamente reconhecida e respeitada pela sociedade e pelo poder público, o que confere credibilidade ao projeto. A contratação do SESI traz maior segurança jurídica e institucional, garantindo que os recursos públicos serão aplicados de maneira responsável e eficiente. Por fim, insta destacar que o projeto foi analisado e aprovado por meio de ata pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como a solução mais adequada.

3 – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para a Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexistente.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, XV do referido diploma, verbis:

“Art. 75 – É dispensável a Licitação:

(...)

XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratado de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética profissional e não tenha fins lucrativos;

(...).

Dessa forma, na interpretação do referido artigo conclui-se, que, para a contratação direta com fulcro neste dispositivo é que a instituição seja brasileira, sem finalidade lucrativa e de inquestionável reputação ética e profissional. Ademais, apresenta-se como requisito indispensável que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou ainda que seja dedicada à recuperação social do preso e desde que o contrato tenha pertinência com esses objetivos.

Acerca da pertinência, o TCU no acórdão n. 1616/2003 – Plenário se manifestou a respeito.

A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarda estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Nesta temática, cabe ressaltar que as entidades integrantes do sistema “S” são entes instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, com a finalidade de ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais, conforme argumenta Coletânea de entendimentos da SFC/CGU sobre os principais temas de gestão do Sistema “S”.

Dito de outra forma é imprescindível que a contratação amparada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/21, denote sintonia entre o objeto do contrato administrativo, os objetivos estatutários da entidade esperada com tal contratação administrativa, necessariamente ligada à pesquisa, ao ensino ou ao desenvolvimento institucional. Somente quando presentes todos esses elementos é possível concluir pela legalidade na dispensa da licitação.

Por derradeiro, observa-se que o SESI, reúne os requisitos necessários para a configuração da hipótese de dispensa de licitação exigida no inciso XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, ou seja, é instituição brasileira, sem fins lucrativos, com finalidade precípua a pesquisa e de inquestionável reputação ética e profissional.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor, em atendimento a Lei nº 14.133/21, deverá ser justificado que a entidade Serviço Social da Indústria - **SESI** presta serviços de interesse público, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ofertar proposta vantajosa para a administração.

Desta forma, a escolha da entidade foi realizada por ser o Serviço Social da Indústria - **SESI**, inscrita no CNPJ: 03.777.341/0032-62, com sede na Rua Campos Salles, nº 1588, Bairro Gethal, na cidade de Lages/SC, bastante conhecida em nosso Estado, e que possui estrutura necessária para executar os serviços conforme a necessidade do Município.

Além disso, possui todas as qualificações necessárias a realizar a contratação com a fazenda pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos públicos deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média dos contratos realizados com outros Municípios do Estado de Santa Catarina.

6 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total da contratação é de R\$ 82.755,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais) que serão pagos em 12 parcelas de R\$ 6.896,25 (seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos) a serem pagos a empresa Serviço Social da Indústria - **SESI**, referente a Execução do Projeto “*Vida Ativa na Melhor Idade – Promovemos saúde, qualidade de vida e bem-estar para idosos através de atividades físicas, sociais e recreativas no município de Correia Pinto/SC*”; mediante autorização de fornecimento emitida e assinada pelo responsável do setor de compras do Município de Correia Pinto/SC. O pagamento será efetuado mensalmente, sendo em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento do município para o exercício de 2024, classificados sob o código:

FMAS: 14.003.08.241.0015.2091.3.3.90.00.00 / 1.500.0000.1000 (12) - Secretaria de Assistência Social

8 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

10 - DAS SANÇÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

11 - DO FORO

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição Administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Correia Pinto/SC.

Correia Pinto, XX de dezembro de 2024.

Edilson Germiniani dos Santos
Prefeito Municipal

Josimar Alves de Oliveira
Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa para Execução do Projeto “*Vida Ativa na Melhor Idade – Promovemos saúde, qualidade de vida e bem-estar para idosos através de atividades físicas, sociais e recreativas. Nosso objetivo é incentivar um envelhecimento ativo e saudável.*”

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do projeto "Vida ativa na melhor idade", por parte do Poder Executivo, justifica-se pelo previsto no Estatuto da pessoa idosa (Lei Federal nº 10.741, de 2003) que determina como obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Da análise do Projeto “Vida Ativa na Melhor Idade” promovido pelo SESI – Serviço Social da Indústria verificou-se que as atividades envolvidas preenchem os requisitos e as necessidades, considerando que está voltado para a promoção de saúde, qualidade de vida e bem-estar para idosos, por meio de atividades físicas, sociais e recreativas, com a finalidade de incentivar um desenvolvimento ativo e saudável ao idoso.

O SESI possui vasta experiência no desenvolvimento de programas voltados para a saúde, educação, cultura e bem-estar de diversas faixas etárias, incluindo idosos. Uma entidade já possui um histórico comprovado de sucesso na execução de projetos com foco em inclusão social, promoção de saúde e melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria e de suas famílias, o que o torna uma escolha natural para um projeto. Sendo uma entidade sem fins lucrativos e com a missão de promover o bem-estar, tem o foco voltado para o interesse público. Isso significa que o projeto será conduzido com o objetivo de gerar benefícios sociais para os idosos, com a missão de melhorar sua qualidade de vida e inclusão social. A missão institucional do SESI está alinhada com os objetivos do projeto, garantindo que ele tenha um impacto positivo e duradouro.

Além de que, o SESI é uma instituição amplamente reconhecida e respeitada pela sociedade e pelo poder público, o que confere credibilidade ao projeto. A contratação do SESI traz maior segurança jurídica e institucional, garantindo que os recursos públicos serão aplicados de maneira responsável e eficiente. Por fim, insta destacar que o projeto foi analisado e aprovado por meio de ata pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI como a solução mais adequada.

3. DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Projeto “Vida Ativa na Melhor Idade”	Mês	12

4. DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo para contratação do objeto desta licitação é de R\$ 82.755,00 (oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A execução será após a assinatura do contrato, no local indicado pelo gestor e conforme o cronograma para execução do programa.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das Obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 6.2.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- 6.3.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- 6.5.** Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.6.** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- 6.7.** A CONTRATADA deverá cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seu(s) Anexo(s);
- 6.8.** O não cumprimento das condições estabelecidas no edital, será a empresa detentora do registro advertida às penas da Lei Federal 14.133/2021, e conforme o Edital.
- 6.9.** A Solicitação da prestação do serviço será formalizada mediante emissão de nota de empenho, e realizado o envio para a empresa contratada.
- 6.10.** A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- 6.11.** O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O Município de Correia Pinto efetuará o **pagamento em até 30 (trinta) dias** após recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, no setor competente, e conferência da mesma. O pagamento será efetuado em parcelas.

7.2. A prestação do serviço quando solicitada deverá ser faturada de acordo com a secretaria solicitante conforme CNPJ abaixo:

Fundação Municipal de Assistência Social de Correia Pinto, CNPJ nº 14.741.105/0001-06, endereço: Rua Vitória Régia, nº 449, Pró-Flor, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000.

7.3. Informar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a Modalidade e o Número da Licitação, como também o Banco, Agência e Número da Conta Corrente (Pessoa Jurídica) para pagamento da mesma, de preferência Banco do Brasil.

7.3.1. A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões que atestam a regularidade fiscal.

7.3.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), e enviar preferencialmente para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: fmas@correiapinto.sc.gov.br.

7.3.3. A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 2079/2023, a partir de 10 de junho de 2023, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

7.3.4. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado a empresa contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

- 8.1. Emitir a Autorização de Fornecimento;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- 8.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- 8.4. Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- 8.5. Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos;
- 8.6. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – DO FISCAL DO CONTRATO

- 8.1. A fiscalização tem por base a Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- 8.2. A responsabilidade do fiscal é notificar a empresa quando há algum tipo de irregularidades na entrega dos objetos, tais como demora na entrega, marca diferente da licitada, quantidades e pesos diferente do solicitado, notificando a empresa e tomando as devidas providências com os superiores.
 - 8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.2.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
 - 8.2.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
 - 8.2.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;
 - 8.2.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.2.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.3. **Modelo de Gestão do Contrato:**
 - 8.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

8.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da ata de registro de preços de cada secretaria são:

- Secretaria Municipal de Educação

GESTOR DO CONTRATO:

*Nome: Josimar Alves de Oliveira - CPF: ***.991.929-***

FISCAL DO CONTRATO:

*Nome: Rafaela Vargas - CPF: ***.236.579-***

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O **prazo do contrato** deverá ser informado, ressalvando que não poderá exceder o exercício financeiro do ano do em que ocorrerá a licitação.

O prazo de vigência da contratação será por 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10 - SANCÕES

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e indicados no contrato e edital.

Josimar Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2024 XXXX

MINUTA DE CONTRATO PARA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX.

O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 3601, Centro, Correia Pinto/SC, inscrito no CNPJ sob nº 75.438.655/0001-45, através do INDICAR O NOME DO FUNDO OU FUNDAÇÃO, inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Edilson Germiniani dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 772.053.409-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. XXXX/XXXX**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e demais anexos, da Dispensa de Licitação identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR TOTAL
X	X	X	X	X
X	X	X	X	
X	X	X	X	
X	X	X	X	
X	X	X	X	
X	X	X	X	
X	X	X	X	
X	X	X	X	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato tem início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em 31/12/2024, não sendo possível a prorrogação.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa De Licitação nº. XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)** que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. As datas e horários para realização do serviço deverão ser agendados entre a contratada e contratante, em até 24 horas, após a assinatura do contrato ou documento equivalente.
- 4.2. O serviço prestado deverá conter os seguintes itens:

CONTEÚDO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 4.1 Todas as ferramentas necessárias para a realização do curso deverão ser fornecidas pela contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
 - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
 - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contratosocial da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à CONTRATANTE, através do e-mail: contratos@correiapinto.sc.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O pagamento será efetuado à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal emitida, devidamente atestada pelo fiscal.
- 7.2. Caberá ao fiscal deste contrato exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.
- 7.3. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços bem como fornecer subsídios e informações adequadas para a correta realização do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Ministrará o curso de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato e na proposta apresentada.
- 8.2. Comprometer-se a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios estabelecidos na Cláusula Primeira e Cláusula Quarta.
- 8.3. Obedecer às normas que disserem respeito à integridade dos dados bem como guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza sobre os quais venham tomar conhecimento, respondendo, por força da lei civil e criminalmente por sua indevida e/ou incorreta ou descuidada utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que venham causar.
- 8.4. Executar os serviços por meio de pessoas idôneas e capacitadas profissionalmente, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções.
- 8.5. Enviar para a contratante cópias das listas de presença ou registros de acesso/participação, em até 03 (três) dias úteis após o término do curso, via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000

Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

8.6. A contratada deverá emitir o certificado em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do curso, podendo ser impresso ou virtual.

8.7. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATADA, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o a CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

Estado de Santa Catarina

Avenida Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto/SC - CEP 88535-000
Fone: (49) 3243-1150 – www.correiapinto.sc.gov.br

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão por meio de aditivo contratual.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para o setor de licitação e contratos da Contratante.

14.2. A fiscalização e gestão do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Gestor e Fiscal:

Gestora: XXXXXXXX

Fiscal: XXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Correia Pinto/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Correia Pinto (SC), XX de XXXXXX de XXXX.

(Assinatura Digital)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Edilson Germiniani dos Santos
CONTRATANTE

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestora do Contrato

(Assinatura Digital)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato